

SÍNTESE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (exercício de 2023)

RELATÓRIO N.º 02/2024 – OAC
SRATC



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório sobre a prestação de contas relativas a 2023

Ação n.º 24/D249– Síntese da prestação de contas (exercício de 2023)

Aprovação: 27-12-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise, expressa em euros, foi, em algumas situações, convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas.....	3
Índice de quadros.....	4
Índice de gráficos	4
Apresentação.....	5
I. INTRODUÇÃO	6
1. Fundamento da ação	6
2. Âmbito e objetivos	6
3. Metodologia	7
II. ASPETOS DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	8
4. Entidades vinculadas	8
5. Prazos e forma da prestação de contas	9
6. Regime contabilístico e instrução dos processos.....	10
7. Responsabilidade sancionatória.....	11
III. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023.....	12
8. Universo das entidades que prestaram contas	12
8.1. <i>Volume financeiro envolvido.....</i>	<i>13</i>
8.2. <i>Regime contabilístico adotado.....</i>	<i>15</i>
8.3. <i>Instruções aplicadas.....</i>	<i>17</i>
8.4. <i>Forma de prestação.....</i>	<i>17</i>
9. Situações evidenciadas nas certificações legais de contas	18
10. Situações de atraso e incumprimento da obrigação de prestação de contas	20
10.1. <i>Atraso na prestação de contas.....</i>	<i>20</i>
10.2. <i>Incumprimento da obrigação de prestação de contas.....</i>	<i>21</i>
10.3. <i>Consequências.....</i>	<i>21</i>
IV. NOTAS CONCLUSIVAS.....	23
V. DECISÃO	25
Ficha técnica.....	26

Siglas e abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
cf.	confrontar
CLC	Certificação Legal de Contas
DGTC	Direção Geral do Tribunal de Contas
EPAG	Entrada Pelo Arquivo Geral
EEPP	Entrada Em Portal Plataforma
GDOC	Aplicação de Gestão Documental
IFRS	Normas internacionais de relato financeiro (<i>International Financial Reporting Standard</i>)
ISA	Normas Internacionais de Auditoria (<i>International Standards of Auditing</i>)
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	número
n.ºs	números
PG	Plenário Geral
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as entidades do Sector Não Lucrativo
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Índice de quadros

Quadro 1 – Eventuais infrações geradoras de responsabilidade sancionatória.....	11
Quadro 2 – Contas entradas por sector institucional	12
Quadro 3 – Desagregação das contas entradas por sectores e subsectores	13
Quadro 4 – Volume financeiro das contas entradas por sectores institucionais	13
Quadro 5 – Volume financeiro das contas entradas por sectores e subsectores	14
Quadro 6 – Volume financeiro/Regime contabilístico adotado	15
Quadro 7 – Contas entradas por regime contabilístico	16
Quadro 8 – Entidades que prestaram contas em SNC-AP,	16
Quadro 9 – Número de contas entradas, por instrução aplicada	17
Quadro 10 – Regime contabilístico/Instruções aplicadas	17
Quadro 11 – Contas entradas/Forma de entrega	18
Quadro 12 – Contas certificadas por regime contabilístico	19
Quadro 13 – Opinião/Informação por regime contabilístico.....	20
Quadro 14 – Contas prestadas intempestivamente	20
Quadro 15– Entidades em situação de incumprimento.....	21
Quadro 16 – Justificação do atraso/Processo autónomo de multa.....	22

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Proporção do volume financeiro por sectores institucionais.....	14
Gráfico 2 – Proporção do volume financeiro por regimes contabilísticos adotados.....	15

Apresentação

A elaboração, organização e prestação de contas ao Tribunal de Contas é uma obrigação legal, prevista nos artigos 51.º e 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, que impende sobre todos os que gerem dinheiros públicos.

A prestação de contas visa a divulgação de informação sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pelas entidades, face aos objetivos estabelecidos para cada exercício.

O processo de prestação de contas deve ser efetuado com recurso aos meios eletrónicos, disponíveis na plataforma eletrónica para o efeito disponibilizada pelo Tribunal de Contas², abrangendo quer as demonstrações financeiras e orçamentais exigidas de acordo com as normas contabilísticas em vigor, quer a informação adicional, financeira e não financeira, incluindo relatórios de atividade ou de gestão, e de acordo com as regras para a sua organização e apresentação aprovadas pelo Tribunal.

Este relatório, elaborado no contexto da ação inscrita no Plano de Ação para 2024 “Síntese da prestação de contas (período de relato – 2023)”, pretende divulgar os termos em que se desenvolveu o processo de prestação de contas relativo ao ano de 2023.

Em primeiro lugar, procedeu-se à identificação do universo das entidades prestadoras de contas, passando-se depois à sua caracterização, por referência, designadamente, ao regime contabilístico adotado e às instruções aplicadas, evidenciando-se, ainda, as situações de incumprimento ocorridas e os procedimentos adotados naquele âmbito.

Procedeu-se, também, ao apuramento da existência, ou não, de reservas e ênfases nas certificações legais de contas³.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

² No sítio da *internet* www.tcontas.pt.

³ No desenvolvimento das ações efetuadas pelo Tribunal, as certificações legais de contas permitem identificar os pontos suscetíveis de melhoria, para além de monitorizar o cumprimento das normas contabilísticas aplicáveis e das disposições legais a que as entidades estão sujeitas.

I. INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 Nos termos do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente, verificar as contas das entidades sujeitas à sua jurisdição e poder de controlo financeiro.
- 2 A obrigação legal de prestação de contas por todos aqueles que gerem recursos públicos encontra-se prevista nos artigos 51.º e 52.º da LOPTC⁴ e encerra não só o dever de informação dos responsáveis pela utilização de dinheiros públicos, mas também o direito da sociedade de pedir contas pela administração e aplicação dos valores que foram colocados à disposição daqueles.
- 3 No Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), para 2024⁵, encontra-se prevista a realização da Ação n.º 24/D249 – Síntese da prestação de contas (exercício de 2023).
- 4 A nível do plano trienal 2023-2025 do Tribunal de Contas, a ação enquadra-se no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático*.

2. Âmbito e objetivos

- 5 A ação incide sobre as contas prestadas ao Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, relativas ao exercício de 2023 e tem por objetivos:
 - Dar a conhecer o universo das entidades que prestaram contas;
 - Assinalar os condicionalismos em que decorreu o processo de prestação de contas;
 - Evidenciar as situações de incumprimento da obrigação legal e, dentro destas, as que foram objeto de processo autónomo de multa;
 - Fazer o levantamento das certificações legais de contas que envolveram ênfases e reservas.

⁴ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

⁵ Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p. 194, sob o n.º 1/2023-PG, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 19-12-2023, p. 16185, sob o n.º 2/2023.

3. Metodologia

- 6 A análise encontra-se sustentada nos dados obtidos através do sistema de informação documental do Tribunal de Contas, extraídos até 09-12-2024, e num conjunto de informações complementares produzidas no âmbito dos procedimentos de controlo de entrada de contas, obtidas a partir dos documentos de prestação de contas carregados pelas entidades na plataforma eletrónica⁶.
- 7 Não cabe no âmbito desta ação a validação do universo das entidades vinculadas à prestação de contas nem a apreciação do conteúdo das reservas e ênfases formuladas nas certificações legais de contas.

⁶ Informações n.ºs 71/2024 – ST, de 18-06-2024, 83/2024 – ST, de 29-10-2024, 89/2024 – ST, de 01-08-2024, 126/2024 – ST, de 18-11-2024, e 149-2024, de 11-12-2024, elaboradas nos termos do Despacho n.º 10/2018-GP, de 12-04-2018.

II. ASPETOS DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. Entidades vinculadas

8 Estão sujeitas ao dever de elaborar e prestar contas todas as entidades referidas no artigo 51.º da LOPTC.

9 A SRATC exerce jurisdição e poderes de controlo financeiro sobre as entidades referidas no artigo 2.º da LOPTC sediadas na Região Autónoma dos Açores e, em relação aos serviços públicos da administração central, que tenham atividade no território da Região e sejam dotados de autonomia administrativa e financeira⁷. Exerce jurisdição, ainda, sobre outras entidades que, encontrando-se fora do perímetro dessas administrações, beneficiem de financiamento público.

10 Neste âmbito, estão sujeitas à elaboração e prestação de contas ao Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores, designadamente as seguintes entidades:

- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- Os serviços do Estado, qualquer que seja a sua natureza jurídica, dotados de autonomia administrativa e financeira, com atividade circunscrita ao território da Região Autónoma dos Açores;
- Os serviços da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja a sua natureza jurídica, dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira;
- As autarquias locais e as respetivas associações;
- As associações públicas, associações de entidades públicas ou associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão;
- As empresas públicas regionais;
- As empresas locais;
- As tesourarias da Região Autónoma dos Açores;
- Os serviços com funções de caixa do Tesouro da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Os cofres dos organismos e serviços públicos, seja qual for a origem e o destino das suas receitas;
- As entidades obrigadas à elaboração de contas consolidadas;

⁷ Artigo 4.º, n.º 2, da LOPTC.

- As fundações de direito privado que recebam, com carácter de regularidade (anual), fundos públicos;
- As empresas concessionárias de obras públicas.

11 De acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 51.º da LOPTC, as entidades podem ser dispensadas de prestar contas.

12 No entanto, nenhuma das entidades vinculadas à prestação de contas à SRATC foi dispensada de o fazer relativamente às contas de 2023⁸.

5. Prazos e forma da prestação de contas

13 As contas são prestadas por anos económicos⁹.

14 A obrigação de elaboração e prestação de contas vincula os responsáveis pela respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, os seus sucessores no cargo, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração.

15 Se durante o ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis das administrações coletivas, as contas serão prestadas em relação a cada uma das sucessivas gerências¹⁰.

16 Em caso de mudança parcial na constituição da administração colegial, por presunção ou apuramento de infração financeira, as contas serão encerradas na data da substituição e haverá também lugar à respetiva prestação¹¹. Já se a mudança parcial da gerência coletiva assentar em qualquer outro motivo, não haverá lugar à apresentação de contas partidas.

17 As contas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas nos seguintes prazos legais:

- até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas individuais das entidades públicas a que se refere o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental¹²;
- até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas individuais das restantes entidades, conforme previsto no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC;
- até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas consolidadas, de acordo com o preceituado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC;

⁸ Cf. ponto 3. da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15-01-2024, p. 194, sob o n.º 1/2023-PG, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 19-12-2023, p. 16185, sob o n.º 2/2023

⁹ Artigo 52.º, n.º 1, da LOPTC.

¹⁰ Artigo 52.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC.

¹¹ Artigo 52.º, n.ºs 2 e 3, da LOPTC.

¹² Na redação resultante da republicação feita pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 10-B/2022, de 28 de abril.

- no prazo de 45 dias a contar da data da substituição do responsável, ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, no caso das gerências partidas, por força do estabelecido no artigo 52.º, n.ºs 2, 3 e 5, da LOPTC.

18 No caso das entidades objeto de extinção, os responsáveis liquidatários devem remeter as contas finais ao Tribunal no prazo de 45 dias, a contar da data da deliberação sobre o relatório e contas finais dos liquidatários¹³.

19 O prazo legal de prestação das contas ao Tribunal não é suscetível de prorrogação.

20 Esta obrigação legal deve ser cumprida mediante recurso à plataforma eletrónica de prestação de contas disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, na *Internet (e-contas)*.

21 Com aquele objetivo, são facultadas ao(s) titular(es) do órgão com competência para prestar a conta, credenciais de acesso à plataforma eletrónica.

22 De acordo com o previsto no n.º 3 do ponto V da [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em casos excepcionais, devidamente fundamentados e justificados, o Tribunal poderá autorizar a apresentação de contas em suporte papel ou em suporte digital, tendo por referência os documentos e os modelos previstos naquela instrução, de acordo com o referencial contabilístico aplicável.

6. Regime contabilístico e instrução dos processos

23 O regime contabilístico aplicável à prestação de contas de cada entidade é registado na plataforma eletrónica de prestação de contas, devendo as entidades confirmá-lo aquando da criação da respetiva conta na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas e, caso não seja o adequado, solicitar a respetiva alteração.

24 Compete ao Tribunal de Contas emitir as instruções indispensáveis ao exercício das suas competências, a observar pelas entidades sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro¹⁴.

25 Assim, as contas são elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal¹⁵, competindo ao Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas aprovar o modo como as entidades abrangidas pela jurisdição e poderes de controlo financeiro da Secção Regional devem organizar as suas contas de gerência e fornecer os elementos informativos necessários¹⁶.

26 Nesse sentido, o Tribunal emitiu a [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, abrangendo um conjunto de entidades que aplicam diferentes regimes contabilísticos, a saber:

¹³ Cf. Ponto II, n.º 5.4., da [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

¹⁴ Artigo 6.º, alínea b), da [LOPTC](#).

¹⁵ Artigo 52.º, n.º 6, da [LOPTC](#).

¹⁶ Cf. artigos 78.º, n.º 1, alínea e), e 104.º, alínea a), da [LOPTC](#), sem prejuízo da aplicação às entidades abrangidas pelos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores das instruções aprovadas pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas.

- as entidades incluídas no âmbito de incidência do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)¹⁷;
- as entidades que apliquem como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector não Lucrativo (SNC-ESNL);
- as entidades que se encontram obrigadas à aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

27 Por outro lado, a [Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM](#), do Tribunal de Contas¹⁸, aplica-se a todos os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, com funções de caixa do Tesouro.

28 Não existem instruções e orientações aplicáveis à prestação de contas das tesourarias e serviços com funções de caixa da Região Autónoma dos Açores, as quais, não obstante, têm vindo a ser instruídas com os documentos considerados necessários à sua conferência¹⁹.

7. Responsabilidade sancionatória

29 Os responsáveis que não remetam as contas, no prazo legalmente previsto, ao Tribunal de Contas, deverão justificar a falta e proceder à entrega das respetivas contas, sob pena de incorrerem em infração passível de gerar responsabilidade sancionatória, decorrente da falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal ou da sua remessa intempestiva e injustificada.

30 Do regime, destaca-se²⁰:

Quadro 1 – Eventuais infrações geradoras de responsabilidade sancionatória

Factos ilícitos	Tipificação	Moldura sancionatória(*)	Responsáveis	Efetivação da responsabilidade	Pressupostos para a relevação
Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal	Infração financeira sancionatória	2 550,00 euros a 18 360,00 euros	<ul style="list-style-type: none"> • Agente ou agentes da ação; • Trabalhadores que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei. 	Processo de julgamento de responsabilidade financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Negligência; • Ausência de recomendação anterior; e
Remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal	Infração processual financeira ²¹	510,00 euros a 4 080,00 euros		Processo autónomo de multa	<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de censura anterior.

(*) Pressupondo que a unidade de conta processual (UC) tem o valor atual de 102,00 euros.

¹⁷ O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da segurança social e, ainda, às entidades públicas reclassificadas (artigo 3.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, na sua redação atual).

¹⁸ Publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 101, de 25-05-2021.

¹⁹ Designadamente, documentos de receita e de despesa, folhas de caixa e de cofre, conta em dinheiro e conta responsabilidade, reconciliações bancárias, certidões dos valores depositados nas contas de tesouraria da Região e mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal.

²⁰ Artigos 58.º, n.ºs 3 e 4, 61.º, n.ºs 1 e 5, 65.º, n.ºs 1, alínea n), primeira parte, 2, 8 e 9, 66.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, 67.º, n.º 3, 78.º, n.º 4, alínea e), 89.º, n.º 1, alínea a), 105.º, n.º 1, e 108.º da [LOPTC](#).

²¹ Como foi enfatizado na jurisprudência do Tribunal Constitucional, no artigo 66.º da LOPTC estão em causa comportamentos que «se traduzem numa falta de colaboração com as entidades jurisdicionais» (cf. [Acórdão n.º 778/2014](#), da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional, de 12-11-2014, acessível em www.tribunalconstitucional.pt).

III. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023

8. Universo das entidades que prestaram contas

31 Relativamente ao exercício de 2023, deram entrada no Tribunal de Contas 393 contas respeitantes a 387 entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC²².

Quadro 2 – Contas entradas por sector institucional

Sectores	N.º de entidades	N.º de contas	%
Administração Central	31	37	9,4
Administração Regional	144	144	36,6
Administração Local	210	210	53,5
Outras entidades	2	2	0,5
Total	387	393	100,0

32 Constatou-se também que, relativamente ao ano anterior, foi entregue menos uma conta²³.

33 No que concerne ao número de entidades que prestaram contas, registou-se um decréscimo de seis entidades, relativamente ao ano de 2022. Dasquelas, cinco deixaram de prestar contas (quatro foram extintas²⁴ e uma foi alienada²⁵), tendo outra deixado de estar sujeita²⁶ aos poderes de controlo e jurisdição do Tribunal de Contas.

34 Como se observa nos quadros 2, supra, e 3, na página seguinte, 53,5% das contas entradas respeitam a entidades do sector da Administração Local. As contas das entidades que integram a Administração Regional representam 36,6% das contas entradas. Os restantes sectores – Administração Central e Outras entidades – integram, no seu conjunto, apenas cerca de 10,0% das contas entradas.

²² Registaram-se seis contas partidas.

²³ A SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, SA, começou por submeter a conta em SNC - Empresas Locais, mas requereu que a mesma ficasse sem efeito, a fim de posteriormente a submeter em SNC-AP, o que não ocorreu, cf. § 66, *infra*.

²⁴ AZORINA - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S. A., e SINAGA - Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A., Direção Regional da Ciência e Tecnologia e Direção Regional da Educação.

²⁵ Naval-Canal - Estaleiros de Construção e Reparação Naval, L.^{da}.

²⁶ OPERTERCEIRA - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, L.^{da}.

Quadro 3 – Desagregação das contas entradas por sectores e subsectores

Sectores/Subsectores	N.º de contas	%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	37	9,4
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	30	7,6
Serviços e fundos autónomos incluindo EPR	3	0,8
Outras Entidades	3	0,8
Grupos Públicos	1	0,2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	144	36,6
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	45	11,4
Serviços e Fundos Autónomos	61	15,5
Sector Empresarial Regional	19	4,8
Outras Entidades	14	3,6
Grupos Públicos	5	1,3
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	210	53,5
Municípios e Serviços Municipalizados	20	5,1
Freguesias	154	39,2
Sector Empresarial Local	8	2,0
Outras Entidades	17	4,4
Grupos Públicos Municipais e Intermunicipais	11	2,8
OUTRAS ENTIDADES	2	0,5
Empresas concessionárias	2	0,5
Total	393	100,0

35 O maior número de contas apresentadas respeita a *Freguesias* (154 contas), seguindo-se os *Serviços e fundos autónomos* da Administração Regional (61 contas) e os *Serviços integrados e serviços com funções de caixa* da Administração Regional (45 contas).

8.1. Volume financeiro envolvido

36 Os quadros seguintes mostram o volume financeiro global das entidades que prestaram contas²⁷, desagregadas por sector institucional.

Quadro 4 – Volume financeiro das contas entradas por sectores institucionais

(em Euro e em percentagem)

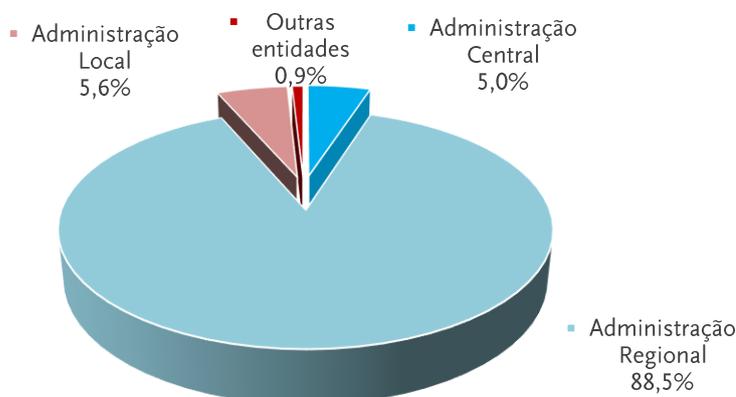
Sectores	N.º de contas	%	Volume financeiro	%
Administração Central	36	9,6	370 018 780,61	5,0
Administração Regional	139	37,0	6 554 354 343,87	88,5
Administração Local	199	52,9	415 861 315,38	5,6
Outras entidades	2	0,5	64 960 905,00	0,9
Total	376	100,0	7 405 195 344,86	100,0

37 Com 37,0% das contas consideradas, o sector da Administração Regional representa 88,5% do total do volume financeiro envolvido. O sector da Administração Local, com 52,9% das contas consideradas, representa apenas 5,6% do volume financeiro.

²⁷ Para efeitos da análise, não foram considerados os grupos públicos (17), uma vez que se trata de contas consolidadas de entidades que prestam contas individualmente.

O volume financeiro apresentado foi apurado com base na Demonstração de Desempenho Orçamental, na Demonstração de Fluxos Caixa ou no mapa de recebimentos e pagamentos.

Gráfico 1 – Proporção do volume financeiro por sectores institucionais



38

O quadro 5 apresenta a discriminação, por sectores e subsectores, do volume financeiro global das contas consideradas.

Quadro 5 – Volume financeiro das contas entradas por sectores e subsectores

(em Euro e em percentagem)

Sectores/Subsectores	N.º de contas	%	Volume financeiro	%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	36	9,6	370 018 780,61	5,0
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	30	8,0	318 132 060,07	4,3
Serviços e fundos autónomos	3	0,8	39 487 884,04	0,5
Outras entidades	3	0,8	12 398 836,50	0,2
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	139	37,0	6 554 354 343,87	88,5
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	45	12,0	3 274 640 755,97	44,2
Serviços e fundos autónomos	61	16,2	1 245 615 746,71	16,8
Sector público empresarial regional	19	5,1	2 018 216 935,73	27,3
Outras entidades	14	3,7	15 880 905,46	0,2
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	199	52,9	415 861 315,38	5,6
Municípios e serviços municipalizados	20	5,3	311 748 245,59	4,2
Freguesias	154	41,0	31 227 636,30	0,4
Sector público empresarial local	8	2,1	57 259 944,73	0,8
Outras entidades	17	4,5	15 625 488,76	0,2
OUTRAS ENTIDADES	2	0,5	64 960 905,00	0,9
Empresas concessionárias	2	0,5	64 960 905,00	0,9
Total	376	100,0	7 405 195 344,86	100,0

39

Os subagrupamentos *Serviços integrados e serviços com funções de caixa* da Administração Regional (44,2%) e *Sector público empresarial regional* (27,3%) são os que apresentam maior volume financeiro. Com efeito, embora no seu conjunto correspondam a apenas 17,1% das contas consideradas, representam 71,5% do volume financeiro global. Inversamente, as *Freguesias*, que correspondem a 41,0% das contas entradas, representam apenas 0,4% do volume financeiro global. Os *Serviços e fundos autónomos*

da Administração Regional, que representam 16,2% das contas entradas, correspondem a 16,8 % do volume financeiro global.

8.2. Regime contabilístico adotado

40 O quadro seguinte confronta os regimes contabilísticos adotados com o volume financeiro das contas entradas²⁸.

Quadro 6 – Volume financeiro/Regime contabilístico adotado

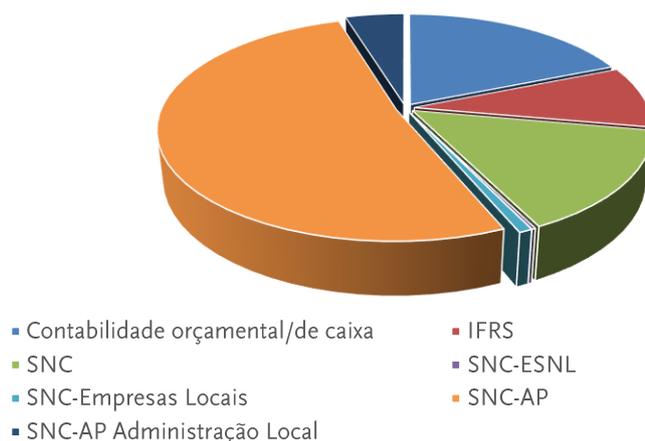
Regime contabilístico	N.º de contas	Volume financeiro	%
Contabilidade orçamental/de caixa(*)	31	1 394 679 365,42	18,8
IFRS	4	666 171 438,00	9,0
SNC	12	1 097 900 046,35	14,8
SNC-ESNL	18	16 521 996,49	0,2
SNC-Empresas Locais	9	57 259 944,73	0,8
SNC-AP	123	3 821 646 797,08	51,6
SNC-AP-Administração Local	179	351 015 756,79	4,8
Total	376	7 405 195 344,86	100,0

(*) - Inclui caixas do Tesouro - Serviços aduaneiros da AT e tesourarias regionais

41 As entidades que adotaram o SNC-AP representam 56,4% do volume financeiro, seguindo-se as entidades que aplicaram o SNC, com 15,8% do total.

42 As entidades que aplicaram os restantes regimes contabilísticos representam, no seu conjunto, 27,8% do volume financeiro global.

Gráfico 2 – Proporção do volume financeiro por regimes contabilísticos adotados



43 A prestação de contas, incluindo agora as contas dos grupos públicos, foi efetuada tendo por base um significativo número de regimes contabilísticos.

²⁸ Para efeitos da análise, não foram considerados os grupos públicos (17), uma vez que se trata de contas consolidadas de entidades que prestam contas individualmente.

Quadro 7 – Contas entradas por regime contabilístico

Regime contabilístico	N.º de contas	%
Contabilidade Orçamental/Caixa	31	7,9
IFRS	6	1,5
SNC	13	3,3
SNC-Empresas Locais	9	2,3
SNC-ESNL	18	4,6
SNC-AP	126	32,1
SNC-AP Administração Local	190	48,3
Total	393	100,0

44

Cerca de 80,4% das contas foi prestada com base em SNC-AP. A maioria das entidades a que respeitam (190) inserem-se no subsector da Administração Local.

Quadro 8 – Entidades que prestaram contas em SNC-AP, por sectores e subsectores

Sectores/Subsectores	N.º de entidades
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7
Serviços integrados	2
Serviços e fundos autónomos	3
Outras entidades	1
Grupos públicos	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	119
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	42
Serviços e fundos autónomos	61
Sector público empresarial	8
Outras entidades	6
Grupos públicos	2
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	190
Municípios e serviços municipalizados	20
Freguesias	154
Outras entidades	5
Grupos Públicos	11
Total	316

8.3. Instruções aplicadas

45 Às contas relativas ao exercício de 2023 foram aplicadas diferentes instruções.

Quadro 9 – Número de contas entradas, por instrução aplicada

Instruções	N.º de contas	%
Sem instruções	3	0,8
Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM	28	7,1
Instrução n.º 1/2019-PG	362	92,1
Total	393	100,0

46 Um total de 92,1% das contas entradas foram organizadas e prestadas de acordo com a [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, enquanto as restantes contas foram prestadas de acordo com outras instruções, atentos os regimes contabilísticos adotados, tal como se observa no quadro seguinte.

Quadro 10 – Regime contabilístico/Instruções aplicadas

Regime contabilístico	Instruções	N.º de contas
Contabilidade Orçamental	Sem instruções	3
Caixas do Tesouro	Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM	28
IFRS	Instrução n.º 1/2019-PG	6
SNC		13
SNC-Empresas Locais		9
SNC-ESNL		18
SNC-AP		126
SNC-AP Administração Local		190
Total		

8.4. Forma de prestação

47 Embora, por norma, as contas devam ser prestadas mediante recurso à utilização da aplicação informática disponibilizada para o efeito em www.tcontas.pt, de acordo com o previsto no n.º 3 do ponto V da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em casos excecionais, devidamente fundamentados e justificados, o Tribunal poderá autorizar a apresentação de contas em suporte papel ou em suporte digital, tendo por referência os documentos e modelos estabelecidos no n.º 1 do ponto II daquelas Instruções, atento o referencial contabilístico aplicável.

48 Das 393 contas entradas relativas ao ano de 2023:

- 390 foram prestadas através da plataforma eletrónica do Tribunal;

- três contas entraram por meios alternativos²⁹, respeitando a serviços com funções de caixa do Tesouro da Administração Regional, aos quais não se aplica a Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

Quadro 11 – Contas entradas/Forma de entrega

Sector/Subsector	N.º de contas	Entrada da conta	
		Portal	Arquivo geral
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	37	37	0
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	30	30	0
Serviços e fundos autónomos	3	3	0
Outras entidades	3	3	0
Grupos públicos	1	1	0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	144	141	3
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	45	42	3
Serviços e fundos autónomos	61	61	0
Sector público empresarial regional	19	19	0
Outras entidades	14	14	0
Grupos públicos	5	5	0
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	210	210	0
Municípios e serviços municipalizados	20	20	0
Freguesias	154	154	0
Sector público empresarial local	8	8	0
Outras entidades	17	17	0
Grupos públicos	11	11	0
OUTRAS ENTIDADES	2	2	0
Empresas concessionárias	2	2	0
Total	393	390	3

9. Situações evidenciadas nas certificações legais de contas

- 49 A apresentação de contas, com informação que transversalmente dê a conhecer as situações mais sensíveis da atividade desenvolvida pelas diversas entidades, permite um conhecimento mais profundo da sua sustentabilidade e situação económico-financeira.
- 50 Os relatórios e contas, para além de um conjunto de informações de natureza económico-financeira³⁰, deverão ser acompanhados de Certificação Legal de Contas (CLC)³¹, parecer do órgão de fiscalização e relatório de gestão.

²⁹ Estas contas foram prestadas em suporte digital e remetidas por correio eletrónico.

³⁰ Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstrações das Alterações no Capital Próprio, Demonstração de Fluxos de Caixa e respetivos anexos.

³¹ A Certificação Legal de Contas (CLC), traduz um maior grau de credibilidade e permite identificar os pontos suscetíveis de melhoria, alertando para eventuais situações de distorções materiais das demonstrações financeiras e orçamentais, bem como para situações de irregularidades e desconformidades com as normas contabilísticas aplicáveis ou com as disposições legais a que as entidades estão sujeitas.

- 51 As Normas Internacionais de Auditoria (ISA) são diretamente aplicáveis à CLC, conforme previsto no [Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas](#)³².
- 52 No que respeita às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, devem ser instruídas com certificações legais de contas, as contas prestadas em SNC-AP (Regime integral)³³, as contas prestadas em SNC, SNC-ESNL e IFRS³⁴ e as contas das empresas locais³⁵.
- 53 Cabe destacar que, para efeitos da prestação de contas relativas ao ano de 2023, a [Lei do Orçamento do Estado para 2024](#) dispensou os serviços integrados de apresentarem contas legalmente certificadas.
- 54 De entre o leque de entidades obrigadas a apresentar contas legalmente certificadas, 43 não apresentaram certificação legal de contas, na sua maioria Fundos Escolares (33).
- 55 Assim, do total de contas entradas (393 contas), 90 foram instruídas com certificações legais de contas³⁶.

Quadro 12 – Contas certificadas por regime contabilístico

Regime contabilístico	N.º de contas
IFRS	6
SNC-ESNL	6
SNC	11
SNC-Empresas Locais	7
SNC-AP Administração Local	35
SNC-AP	25
Total	90

- 56 Das certificações legais de contas remetidas, 43 não apresentam reservas nem manifestam ênfases e 47 têm reservas e/ou ênfases (das quais, 16 têm reservas e ênfases).
- 57 O quadro da página seguinte espelha as opiniões e informações constantes das certificações legais de contas, de acordo com o regime contabilístico adotado.

³² Cf. artigo 45.º, n.º 8, da [Lei n.º 140/2015](#), de 7 de setembro.

³³ Cf. artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro.

³⁴ Se ultrapassarem, designadamente, os limites previstos no artigo 262.º do [Código das Sociedades Comerciais](#) (CSC).

³⁵ Cf. artigo 25.º, n.º 6, alínea *k*), do [Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local](#) (RJAEL).

³⁶ Inclui os Grupos Públicos. A análise foi realizada com base no relatório sobre Certificação Legal de Contas, previsto na [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas, existente no GDOC.

Quadro 13 – Opinião/Informação por regime contabilístico

Regime contabilístico	Opinião/Informações				N.º de contas
	Sem ênfases e sem reservas	Com ênfases e sem reservas	Sem ênfases e com reservas	Com ênfases e com reservas	
IFRS	0	1	1	4	6
SNC	5	2	3	1	11
SNC-Empresas Locais	4	1	0	2	7
SNC-ESNL	4	1	1	0	6
SNC-AP	14	2	4	5	25
SNC-AP Administração Local	16	7	8	4	35
Total	43	14	17	16	90

10. Situações de atraso e incumprimento da obrigação de prestação de contas

10.1. Atraso na prestação de contas

58 No âmbito do procedimento de acompanhamento da prestação das contas relativas a 2023, identificaram-se 55 entidades, 14,0% do universo, cuja prestação de contas ocorreu para além do prazo legal para prestação de contas³⁷.

59 As 55 entidades identificadas, cujas contas entraram fora do prazo³⁸, com exceção de duas delas, apresentaram um pedido de justificação, distribuindo-se pelos setores/subsetores abaixo discriminados.

Quadro 14 – Contas prestadas intempetivamente

Sectores/Subsectores	N.º de contas
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1
Serviços integrados e serviços com funções de caixa da Administração Central ³⁹	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	13
Serviços integrados e serviços com funções de caixa da Administração Regional	4
Serviços e fundos autónomos (institutos públicos e fundos públicos) ⁴⁰	4
Sector público empresarial regional	3
Outras entidades (associações, fundações e cooperativas)	2
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	41
Municípios e serviços municipalizados ⁴¹	2
Freguesias	28
Outras entidades (associações, fundações e cooperativas)	8
Sector público empresarial local	3
Total	55

³⁷ Cf. ponto 5. do presente Relatório.

³⁸ Das 55 entidades incumpridoras, 53 estavam sujeitas ao prazo fixado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC (30 de abril) e duas ao prazo fixado no artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, e alterações subsequentes.

³⁹ Esta entidade deveria ter prestado contas até 31-03-2024, conforme artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, e alterações subsequentes.

⁴⁰ Inclui o Instituto de Segurança Social que também deveria prestar contas até 31-03-2024, conforme artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental, e alterações subsequentes.

⁴¹ Inclui o Grupo Público Municipal - Município do Corvo.

60 Os pedidos de justificação do incumprimento do prazo legal foram objeto de decisão casuística.

61 A maioria das contas prestadas para além do prazo legal respeitam a freguesias, 28 (50,9%).

10.2. Incumprimento da obrigação de prestação de contas

62 Ainda no âmbito do procedimento de controlo de entrada das contas relativas a 2023, identificaram-se duas entidades⁴², 0,5%, em situação de incumprimento – ou seja, que não prestaram contas, com ou sem pedido de justificação⁴³.

Quadro 15– Entidades em situação de incumprimento

Administração local	3
Freguesias	1
Sector público empresarial local	1
Total	2

63 Estas entidades foram notificadas⁴⁴ para proceder à entrega das respetivas contas, bem como para justificar, querendo, o atraso registado.

64 Até à data de corte da presente ação (09-12-2024), as duas entidades não prestaram contas, não tendo sido obtida qualquer resposta de uma delas⁴⁵.

65 Uma das entidades⁴⁶ apresentou justificação para o incumprimento do prazo legal, tendo prestado a conta a 14-06-2024. Todavia, posteriormente, solicitou a anulação da submissão da referida conta, alegando que iria proceder a nova prestação de contas, até final de agosto de 2024, desta feita no regime contabilístico SNC-AP, uma vez que, por lapso tinha prestado em SNC-Empresas locais. Até à data acima referida não tinha sido submetida nova conta, pelo que se considera como não prestada.

10.3. Consequências

66 Das 55 contas prestadas para além do prazo legal, 53 foram instruídas com justificações para o sucedido. Relativamente às justificações apresentadas, 30 foram atendidas, tendo sido relevado o atraso ocorrido, enquanto as restantes 23, em face dos antecedentes e dos argumentos invocados, não foram aceites, tendo sido determinado a abertura de processos autónomos de multa.

⁴² Freguesia do Mosteiro – Lajes das Flores e Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, S.A.

⁴³ Sobre o prazo para a prestação de contas, cf. ponto 5., *supra*.

⁴⁴ Naquele contexto, as entidades foram também advertidas quanto às consequências do incumprimento da obrigação legal de prestação de contas.

⁴⁵ Freguesia do Mosteiro – Lajes das Flores.

⁴⁶ A SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, SA

Quadro 16 – Justificação do atraso/Processo autónomo de multa

Sector/Subsector	Incumprimento do prazo legal de entrega de contas	
	Justificado	Processo autónomo de multa
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1	0
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	1	0
Serviços e fundos autónomos	0	0
Outras entidades	0	0
Grupos públicos	0	0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	7	6
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	4	0
Serviços e fundos autónomos	2	1
Sector público empresarial regional	0	3
Segurança Social	0	1
Outras entidades	1	1
Grupos públicos	0	0
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	22	17
Municípios e serviços municipalizados	1	
Freguesias	16	12
Sector público empresarial local	4	1
Outras entidades	1	4
Grupos públicos	0	
OUTRAS ENTIDADES	0	0
Empresas concessionárias	0	
Total	30	23

- 67 A falta injustificada de prestação de contas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea n), e 2, da [LOPTC](#).
- 68 Assim, ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 2, alínea a), do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi determinada a realização de três auditorias de apuramento de responsabilidade financeira pela falta de prestação de contas⁴⁷⁴⁸.

⁴⁷ Cf. ponto 10.2., *supra*.

⁴⁸ Foi ainda determinada uma Auditoria de apuramento de responsabilidade financeira sancionatória à ASCIG – Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa, uma vez que a entidade não prestou contas relativamente ao ano de 2022, enquanto a prestação de contas relativa a 2023, embora entregue em julho de 2024, só se tornou do conhecimento do Tribunal em 2025.

IV. NOTAS CONCLUSIVAS

69 A prestação de contas relativa ao ano económico de 2023 evidencia a consolidação da utilização, pelos serviços públicos, do referencial contabilístico SNC-AP, constatando-se ainda uma melhoria no que concerne à aplicação da [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

70 Relativamente ao processo de prestação de contas relativo a 2023, destaca-se:

Universo

1. Até 09-12-2024, deram entrada no Tribunal de Contas 393 contas respeitantes a 387 entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC, das quais, 53,5% respeitam a entidades do sector da Administração Local, em especial, freguesias (154 contas).
2. Registou-se um decréscimo de seis entidades que prestaram contas e de menos uma conta, relativamente ao ano de 2022, verificando-se que uma entidade não remeteu a conta, cinco deixaram de prestar contas (quatro foram extintas e uma foi alienada), enquanto outra deixou de estar sujeita aos poderes de controlo e jurisdição do Tribunal de Contas.

Volume financeiro

3. O sector da Administração Regional, com 37,0% das contas consideradas, representa 88,5% do total do volume financeiro (cerca de 6,6 mil milhões de euros, sem considerar os grupos públicos).
4. Já no sector da Administração Local, 52,9% das contas consideradas, representam apenas 5,6% do volume financeiro envolvido (aproximadamente, 416 milhões de euros).

Regime contabilístico aplicado

5. A prestação de contas foi efetuada tendo por base vários regimes contabilísticos atualmente em vigor. No entanto, o regime contabilístico mais utilizado foi o SNC-AP (316 contas das 393 prestadas).

Instruções aplicadas

6. Cerca de 92,1% das contas foram organizadas e prestadas de acordo com a nova [Instrução n.º 1/2019](#), do Plenário Geral do Tribunal de Contas.
7. Foram prestadas 28 contas de acordo com a [Instrução n.º 1/2021-2.^a Secção/SRA/SRM](#), e três sem instruções específicas.

Forma de prestações contas

8. Das 393 contas remetidas, 390 foram prestadas através da plataforma eletrónica do Tribunal e três foram remetidas por vias alternativas.

Certificação Legal de Contas

9. Do total de contas entradas, 90 foram instruídas com Certificação Legal de Contas, na sua maioria apresentadas de acordo com o SNC – AP (25 contas) e SNC-AP Administração Local (35 contas).
10. De entre o leque de entidades obrigadas a apresentar contas legalmente certificadas, 43 não apresentaram certificação legal de contas, na sua maioria Fundos Escolares (33).
11. Em 43 contas, não foram formuladas reservas nem expressadas ênfases, enquanto outras 47 têm reservas e/ou ênfases (das quais, 16 têm reservas e ênfases).

Situações de incumprimento

12. Registaram-se 57 situações de incumprimento, quer por prestação intempestiva das contas (55 situações), quase todas com pedido de justificação, quer por não remessa das mesmas (duas situações⁴⁹).
13. As entidades que apresentaram as contas intempestivamente, foram notificadas no sentido de justificarem, querendo, o atraso registado, tendo em atenção o regime sancionatório aplicável.
14. Foram considerados justificados os atrasos registados em 30 contas, não tendo sido aceites as justificações relativas a 23 contas, o que originou igual número de processos autónomos de multa.
15. As duas entidades em situação de incumprimento por falta de remessa das contas, foram notificadas para proceder à respetiva entrega, o que não se verificou. Tal incumprimento determinou a realização de duas auditorias de apuramento de responsabilidade financeira sancionatória⁵⁰.

⁴⁹ Freguesia do Mosteiro – Lajes das Flores e SDVF – Sociedade de Desenvolvimento de Habitação Social de Vila Franca do Campo, SA.

⁵⁰ Além destas duas ações, foi ainda determinada a realização de uma auditoria de apuramento de responsabilidade financeira sancionatória à ASCIG – Associação Sócio Cultural da Ilha Graciosa.

V. DECISÃO

Face ao que antecede, decide-se:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Publicar o Relatório no sítio do Tribunal na *internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 27 de dezembro de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
	Luís Medeiros Borges	Diretor de Departamento
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Auditora-Verificadora
	Paulo Pacheco Mota	Técnico Superior